AGROSUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ Nº 53.301.950/0001-12

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

1. DATA, HORA e LOCAL: A assembleia foi realizada aos 10 dias do mês de dezembro de 2025, às 11:00 horas, na sede da TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.538-133, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") por meio do Ato Declaratório n° 12.691, de 16 de novembro de 2012, na qualidade de administradora fiduciária, gestora de recursos e custodiante do AGROSUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, , inscrito no CNPJ/MF sob o 53.301.950/0001-12 ("Fundo" e "Administradora", "Gestora" e "Custodiante", conforme o caso, respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), conforme indicados na lista de presença anexa à esta ata, nos termos do Artigo 72, §7º, da Parte Geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e do §4º do Artigo 16 do regulamento do Fundo ("Regulamento").

3. PRESENÇA: Presentes: (i) os representantes legais da Administradora, Gestora e Custodiante; (ii) os representantes legais da GV ATACAMA CAPITAL LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021 ("Nova Gestora" e "Nova Administradora", conforme o caso); (iii) os representantes legais do BANCO PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, autorizado pela CVM para o exercício profissional de custódia, conforme Ato Declaratório da CVM nº 8.999, de 13 de outubro 2006 ("Novo Custodiante"); e (iv) os Cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Sr. Cesário Batista Passos – Presidente

Sra. Geovanna Cardoso Lugarezi – Secretária

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a aprovação das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, referentes ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2024; (ii) a transferência dos serviços de administração fiduciária, atualmente exercida pela Administradora, para a Nova Administradora na Data de Transferência (conforme definido abaixo), bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora; (iii) a transferência dos serviços de gestão de carteira exercida pela Gestora, para a Nova Gestora, na Data da Transferência (conforme definido abaixo); (iv) a substituição do Custodiante, na qualidade de prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria do Fundo, os quais passarão a ser prestados pelo BANCO PAULISTA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 2º andar São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, autorizado pela CVM para o exercício profissional de custódia, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.999, de 13.10.2006 ("Novo Custodiante"), no fechamento do dia 22 de dezembro de 2025 ("Data de Fechamento"), sendo que a Nova Administradora passará a administrar e a Nova Gestora passará a gerir o Fundo à partir de 23 de dezembro 2025 ("Data de Transferência"); (v) autorizar à Administradora, à Nova Administradora, à Gestora, à Nova Gestora, o Custodiante e o Novo Custodiante a implementarem todas as medidas necessárias para a transferência, caso os itens acima sejam aprovados; e (vi) as alterações no novo Regulamento do Fundo, visando prever: (a) as substituições dos prestadores de serviços do Fundo, ora mencionados nos itens acima, bem como as alterações visando refletir tais substituições em todo o Regulamento; (b) as alterações das remunerações devidas a Nova Administradora, Nova Gestora e Novo Custodiante, bem a alteração do índice de atualização monetária, que passando a ser atualizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; e (c) a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, caso as matérias aqui sejam aprovadas, nos exatos termos do Regulamento anexo.

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo deliberaram conforme abaixo:

(i) A aprovação das Demonstrações Financeiras, devidamente auditadas nos termos da regulamentação em vigor, referentes ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2024;

(ii) Pela aprovação da transferência da administração fiduciária do Fundo da Administradora para a Nova Administradora na Data de Transferência, bem como aprovar os procedimentos necessários para a transferência da administração fiduciária do Fundo, inclusive a alteração do endereço do FUNDO para a sede social da Nova Administradora, conforme o que segue:

a) A Administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante à Nova Administradora, aos Cotistas, aos órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores por todos os atos praticados na administração fiduciária do Fundo até a Data de Fechamento, inclusive, isentando a Nova Administradora e Nova Gestora, conforme o caso, de qualquer responsabilidade neste sentido, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem pelos prazos aqui especificados.

b) A Administradora transferirá à Nova Administradora, em até 1 (um) dia útil após a Data de Transferência, a totalidade dos valores disponíveis que compõe a carteira de investimentos do Fundo, deduzida a taxa de administração e quaisquer outras despesas, se existirem, calculadas de forma *pro rata temporis,* considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive. Caso não seja possível realizar a retenção de qualquer valor para Administradora, a Nova Administradora ficará responsável pelo pagamento dos valores que forem necessários, mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora para tanto.

c) A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas às suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Fechamento, incluindo, mas não se limitando, aos documentos de registro societário, contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de Cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Fechamento, inclusive, pelo prazo previsto em lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora e/ou Nova Gestora, conforme o caso, bem como pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, reguladora e autorregulatória sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, caberão à Nova Administradora, obrigando-se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para fins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso para finalidade adversa.

d) A Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora integralmente por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa, má-fé ou dolo, comprovados, verificados durante o período de sua administração do Fundo.

A Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:

a) Efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, conforme previsto em Lei, bem como pelo encaminhamento da presente ata devidamente formalizada à Nova Administradora, a qual providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;

b) Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo de até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

c) Disponibilizar à Nova Administradora, na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade, caso aplicável;

d) Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no dia imediatamente anterior a Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, sendo certo que as despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo, sob responsabilidade de pagamento da Administradora;

e) Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 3º (terceiro) dia útil anterior a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que este se sujeitou;

f) Disponibilizar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, incluindo, mas não se limitando aos documentos de subscrição (Boletins de subscrição, compromissos de investimento e termos de adesão e ciência do regulamento), histórico de cessões de cotas e controle de aportes, conforme aplicável;

g) Prestar informações e atendimento às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e até a Data de Fechamento;

h) Enviar até a Data da Transferência, a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;

i) Enviar no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo inerentes ao período em que ele esteve sob sua administração;

j) Enviar no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à Data de Transferência, cópia simples digitalizada do acervo societário da Golfe Empreendimentos S.A, incluindo, mas não se limitando ao (i) Estatuto Social; (ii) contrato de compra e venda ações e/ou aumento de capital; (iii) acordo de acionistas, se aplicável; (iv) atas registradas; e (v) livro de registro e transferência de ações;

k) Cancelar, caso aplicável, o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo em ato contínuo à Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);

l) Envio à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência, inclusive;

m) Disponibilizar à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, as demonstrações financeiras auditadas do Fundo, incluindo, mas não se limitando ao envio da DRE, do último balancete e do laudo de avaliação das companhias investidas, se houver; e

n) Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 3º (terceiro) dia útil anterior a Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extrato das "*clearings*" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conta corrente, extrato de aplicações no MAM ZC TESOURO SELIC FI RENDA FIXA SIMPLES DI SOBERANO RESPONSABILIDADE LIMITADA, conforme aplicável.

A Nova Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:

a) Efetuar os trâmites necessários perante a CVM, para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

b) A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação e autorregulamentação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive.

c) Os Cotistas, por meio da aprovação das deliberações da presente ata, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) se comprometem a manter seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (iv) autorizam a Nova Administradora, desde já, a abrir as contas operacionais de conta corrente e *clearings*, de forma a manter o funcionamento do Fundo.

d) A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência de modo que concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiros e de mercados de capitais e toda legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicável durante a administração e gestão do Fundo, conforme o caso.

e) Aprovar a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência e a substituição do prestador de serviço de auditoria, a partir da Data de Transferência.

f) Aprovar a indicação do Sr. Douglas Fabres Pezzin, inscrito no CPF sob o nº 140.458.977-55, como diretor estatutário designado pela Nova Administradora, como responsável pelo Fundo perante a RFB, a partir da Data de Transferência.

g) Aprovar a substituição do Custodiante da função de custódia, tesouraria, escrituração e controle de ativos e passivos do Fundo, os quais passarão a ser prestados pelo Novo Custodiante;

h) Aprovar a nova versão alterada, reformulada e consolidada do Regulamento, aos padrões redacionais da Nova Administradora, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas. O Regulamento passa a vigorar em sua íntegra na forma do documento disponibilizado na presente data aos Cotistas, a qual permanecerá à disposição dos Cotistas na sede e dependências da Nova Administradora, bem como na plataforma da CVM, observado que o novo Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, regulamentadores e autorregulamentares, considerando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido Regulamento;

i) Os Cotistas do Fundo ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente Assembleia Geral decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, em razão de (i) inabilitação dos novos prestadores de serviço, ; ou (ii) caso quaisquer dos novos prestadores de serviços do Fundo venham a descontinuar a prestação do referido serviço ao mercado;

j) Inobstante ao disposto acima, fica estabelecido na presenta ata que a não entrega dos documentos necessários para a transferência ser concluída, dentro dos prazos estipulados, serão hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora e Nova Gestora, conforme o caso, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora, Gestora e dos demais prestadores de serviço do Fundo, a serem substituídos no âmbito da presente assembleia;

k) Na hipótese do item i e j acima dispostos, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviço e/ou quanto à nova Data de Transferência;

l) Os Cotistas, após os esclarecimentos da Gestora e Administradora sobre os atos realizados durante a prestação de tais serviços, bem como de todas as atividades do Fundo, ratificam todos os atos tomados durante a prestação dos serviços e ressalvadas as obrigações dispostas na presente Ata e eventuais atos/fatos supervenientes, dando a mais ampla, irrestrita e eficaz quitação à Administradora, sem nada a reclamar e/ou exigir, em juízo ou fora dele, seja a qual título for;

m) Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata passarão a ter efeito a partir da Data de Transferência;

n) A partir da data de realização da presente assembleia, ficam a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Nova Administradora, Nova Gestora e Novo Custodiante autorizados a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas;

o) A Administradora declara que, até a presente data, não possui ciência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

p) A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos Cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos Cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos Cotistas estão atualizados; (iv) que os Cotistas distribuídos por esta Administradora ou via distribuidor terceiro contratado assinaram o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos Cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis;

q) Competirá à Administradora, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

r) A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, na data indicada pela Administradora, nos termos do Regulamento do Fundo, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM e à ANBIMA;

(iii) Pela aprovação da transferência da gestão da Gestora para a Nova Gestora a partir da Data de Transferência, bem como aprovar os procedimentos necessários para a transferência da gestão do Fundo, conforme o que segue:

a. A Gestora permanecerá responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente Ata, pelos prazos aqui especificados;

b. A Gestora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo;

c. A Gestora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação, regulamentação e autorregulamentação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo; e

d. A Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

(iv) Pela aprovação da substituição do Administradora, na qualidade de prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pelo Novo Custodiante, devendo ser disponibilizados até a Data de Transferência os documentos abaixo elencados:

a. Relatório de PL e Cota Completo (formato Excel e PDF);
b. Três últimas carteiras do fundo (formato PDF);
c. Razão de títulos de todas as taxas referente à última carteira do Fundo (formato PDF);
d. Posição analítica de títulos;
e. Razão de taxas (formato PDF);
f. Posição de Cotistas (formato Excel);
g. Movimentação analítica de Cotistas (formato Excel); e
h. Rentabilidade (mapa de evolução de cotas) desde a constituição do Fundo (Formato Excel);

(v) Pela aprovação da autorização à Administradora, à Nova Administradora, à Gestora, à Nova Gestora e ao Novo Custodiante a tomarem todas e quaisquer providências necessárias para o cumprimento das determinações da presente Assembleia;

(vi) Pela aprovação e consolidação do novo Regulamento do Fundo, contemplando as seguintes alterações:

a) Substituição dos prestadores de serviços conforme supramencionado e alterações visando refletir tais substituições em todo o novo Regulamento do Fundo;

b) Alteração da remuneração da Nova Administradora do Fundo, a qual passará a ser de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, sendo que este valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento da Classe e consequente ajustes na redação do Artigo 20 do Regulamento;

c) Alteração da remuneração da Nova Gestor do Fundo, a qual passará a ser de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, sendo que este valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento da Classe e consequente ajustes na redação do Artigo 21 do Regulamento;

d) Alteração da remuneração da Novo Custodiante do Fundo, a qual passará a ser de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, sendo que este valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento da Classe e consequente ajustes na redação do Artigo 22 do Regulamento; e

e) Face às deliberações acima, neste ato, aprovam a alteração integral, bem como a consolidação do Novo Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos exatos termos do regulamento anexo à presente ata, contemplando, inclusive os ajustes constantes na minuta anexa, bem como todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da Nova Administradora.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que por meio eletrônico, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, lida e aprovada, foi assinada por todos os Cotistas.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

_____
Cesário Batista Passos
Presidente

_____
Geovanna Cardoso Lugarezi
Secretária

_____
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora, e Custodiante do Fundo

_____
GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Nova Administradora e Nova Gestora do Fundo

_____
TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Gestora

_____
BANCO PAULISTA S.A
Novo Custodiante

AGROSUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ Nº 53.301.950/0001-12

ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

LISTA DE PRESENÇA DOS COTISTAS

REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

É CÓPIA FIEL DA ATA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

Ata em versão certidão. A Lista de Presença devidamente assinada se encontra sob poder da Administradora, no acervo societário do Fundo.

AGROSUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ Nº 53.301.950/0001-12

ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamento consolidado

[Restante da página deixado intencionalmente em branco. Regulamento nas páginas a seguir]